



Parecer nº 70/IEF/NAR PARACATU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0025688/2021-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Engie Solar Paracatu I Geração Centralizada SPE S.A. CPF/CNPJ: 23.741.544/0001-00
Endereço: Rodovia MG 188, Km 10, Fazenda São João 10 C O Bairro: Zona Rural
Município: Paracatu UF: MG CEP: 38600-000
Telefone: (34) 3818-8440 E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Luiz Pinton CPF/CNPJ: 027.953.226-17
Endereço: Fazenda São João 10 C O Bairro: Zona Rural
Município: Paracatu UF: MG CEP: 38600-000
Telefone: 34- 3818-8440 E-mail: vita@aguaeterra.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO São João Área Total (ha): 517,4950
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 23.002, ficha 22.591, livro 02 Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3147006-C171.FF4D.F157.4E50.992B.87DC.C087.0272**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	0,0006	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa	0,0006	ha	23K	276735	8094824

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros		0,0006

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Senso		0,0006

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2,6853	m ³
			m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 12/05/2021.

Data da vistoria: 15/06/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de Plano de manejo sustentável da vegetação nativa. Tendo como objetivo o corte de um único elemento arbóreo situado dentro dos limites da área de reserva legal do empreendimento que está provocando interferência nos módulos fotovoltaicos da usina fotovoltaica instalada ao lado no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda São Luiz, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 282,5260 ha equivalente a 5,6505 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 31.988, ficha 31.711, livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **297584** (X) e **8117008** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda São João / Barra do Paiol, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 517,4950 ha equivalente a 10,3499 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 23.002, folha 22.591, livro 02, registrada na CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 276757 (X) e 8094808 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

A propriedade está inserida dentro da área de proteção especial das bacias hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha (DECRETO 29.587, de 08/06/1989) e, portanto é considerada toda sua área como de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-C171.FF4D.F157.4E50.992B.87DC.C087.0272
- Área total: 517,4953 ha
- Área de reserva legal: 107,2747 ha
- Área de preservação permanente: 4,6643 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 405,5637 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 107,2747 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
 - () Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: AV 6 e 12 da matrícula 23.002.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal locada dentro do próprio imóvel é formada por dois fragmentos de vegetação nativa, localizados um na extremidade leste e o outro na extremidade oeste do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental na modalidade de Plano de manejo sustentável da vegetação nativa em uma área de 0,0006 ha. Segue a descrição da requisição:

O plano de manejo tem como objetivo o corte de um exemplar arbóreo nativo da espécie *Copaifera langsdorffii* Desf. (copaíba) em área de Reserva Legal, em virtude do mesmo estar proporcionando o sombreamento em placas solares da Usina Solar Fotovoltaica instalada no imóvel. Esta árvore citada possui um grande porte e encontra-se em uma das extremidades da área de reserva legal e contígua a usina fotovoltaica, de forma que o sombreamento desta árvore sobrepõe algumas placas fotovoltaicas e assim compromete as funcionalidades dos equipamentos e afeta diretamente na capacidade de produção de energia do parque solar.

A árvore pode ser retirada sem interferir ou degradar o fragmento de vegetação nativa, no qual ela faz parte.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte da árvore, estima-se um volume de 2,6853 m³ de lenha.

Está previsto a utilização da lenha dentro do próprio imóvel e a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente: 493,00, paga em 15/03/2021.

Taxa florestal: 14,83, paga em 19/01/2021 referente a lenha.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23109886**

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Stricto Sensu, Cerradão e Mata de Galeria.
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Erodibilidade: Muito baixa
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica, Linhas de transmissão de energia elétrica, agricultura e pecuária.

- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica e Linhas de transmissão de energia elétrica.

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: 001/2019

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 15/06/2021, foi realizada vistoria técnica na Fazenda São João / Barra do Paiol, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença de do consultor ambiental Alex.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

No imóvel tem como principal atividade desenvolvida a geração de energia elétrica por meio de uma usina solar fotovoltaica, contudo há também as atividades de agricultura e pecuária.

Toda área apta a ser utilizada por atividades econômicas já encontra em uso, havendo apenas remanescente de vegetação nativa o suficiente para compor a áreas de reserva legal e de preservação permanentes.

Foi observado áreas de APP antropizada, no entanto isoladas e em processo de recuperação por meio do plantio de espécies nativas.

A intervenção requerida compreende apenas o corte de um único indivíduo e o mesmo encontra-se na extremidade de um fragmento de vegetação nativa, localizado em coordenadas geográficas 17°13'14,07''S/ 47°5'58.16''O em Datum 23K, em uma área de 0,0006 ha. Tal área foi verificada in loco e constatou-se que pode ser retirado este exemplar sem provocar ou afetar de forma significativa o fragmento de vegetação nativa o qual ele pertence.

Não se constatou áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Observei a incidência de espécies protegidas por dispositivo legal, especificamente as espécies de Pequiheiro e Ipê Amarelo.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de plana a levemente ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos o imóvel é margeado pela vereda do Almoço, afluente do Ribeirão Santa Isabel. As áreas de preservação permanentes estão cercadas e em sua maioria preservadas, as APPs antropizadas já estão em processo de recuperação, por meio do plantio de mudas nativas. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Stricto Sensu, Cerradão e Mata Ciliar.
- Fauna: Não foi apresentado estudo sobre a fauna existente na região da propriedade e durante vistoria não foi constatado de nenhum elemento da fauna silvestre, com exceção de aves diversas.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica para o caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo Florestal apresentado atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

O plano de manejo se limitará ao corte de apenas um exemplar arbóreo nativo da espécie *Copaifera langsdorffii* Desf. (copaíba) em área de Reserva Legal. Sendo assim, será uma ação pontual e sem continuidade, provocando impactos mínimos a reserva legal do empreendimento.

A supressão da árvore em questão se faz necessário devido à mesma está impactando diretamente na capacidade de geração de energia elétrica da usina fotovoltaica.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito requisição, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do Plano de manejo sustentável da vegetação nativa.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares

nativos frutíferos e expulsão de insetos;

- Alteração na paisagem local. A supressão de elementos arbóreos provocará uma alteração da paisagem local;

- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;

- Explorar somente o indivíduo florestal proposto no Plano de Manejo;

- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;

- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a operação florestal

- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;

- Intervir somente na área autorizada;

- Direcionamento da queda de árvore;

- Fracionamento do corte da árvore;

- Monitoramento da regeneração natural;

- Queda controlada de galhos;

- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de Plano de manejo sustentável da vegetação nativa em uma área de 0,0006 ha, localizada na Fazenda São João / Barra do Paiol, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção um total de 2,6853 m³ de lenha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade, Prazo: 60 dias após a finalização da exploração.

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade, Prazo:

Durante a vigência do DAIA.

Apresentar registro fotográfico representativo da área manejada.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a vigência do DAIA.
3	Apresentar registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araujo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 15/07/2021, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31814622** e o código CRC **676EE910**.